

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

Quinta-feira, 23 de janeiro de 2014

I

Série

Número 8

Sumário

SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANO E FINANÇAS E DOS
ASSUNTOS SOCIAIS

Portaria n.º 3/2014

Aprova a remuneração mensal devida aos membros da Junta Médica da ADSE na
Administração Regional Autónoma da Madeira.

**SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANO E
FINANÇAS E DOS ASSUNTOS SOCIAIS****Portaria n.º 3/2014**

De 23 de janeiro

O Decreto Legislativo Regional n.º 36/2012/M, de 19 de novembro, procedeu à regulamentação da dependência orgânica e funcional da Junta Médica da ADSE na Administração Regional Autónoma da Madeira e à adaptação da sua composição, competência e funcionamento, aprovada pelo Decreto Regulamentar n.º 41/90, de 29 de novembro, alterado pelo Decreto Regulamentar n.º 36/91, de 1 de julho, e pelo Decreto-Lei n.º 377/2007, de 9 de novembro.

Nos termos do artigo 5.º do supramencionado diploma regional, a remuneração dos membros da Junta Médica da ADSE é aprovada por portaria conjunta dos membros do Governo Regional responsáveis pelas áreas das finanças e da saúde, que importa concretizar.

Assim:

Ao abrigo do disposto no artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 36/2012/M, de 19 de novembro, manda o Governo Regional pelos Secretários Regionais do Plano e Finanças e dos Assuntos Sociais, o seguinte:

Artigo 1.º
Objeto

O presente diploma aprova a remuneração mensal devida aos membros da Junta Médica da ADSE na Administração Regional Autónoma da Madeira.

Artigo 2.º
Remuneração

1. Cada membro da Junta Médica da ADSE aufera a remuneração mensal de 837,60 € (oitocentos e trinta e sete euros e sessenta cêntimos), paga em doze prestações mensais, valor correspondente ao nível remuneratório 8 da Tabela remuneratória única dos trabalhadores que exercem funções públicas, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro.
2. O montante referido no número anterior é atualizável anualmente em percentagem idêntica à estipulada para a Tabela remuneratória única dos trabalhadores que exercem funções públicas.

Artigo 3.º
Entrada em vigor e produção de efeitos

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos a partir de 1 de março de 2014.

Secretarias Regionais do Plano e Finanças e dos Assuntos Sociais, no Funchal, aos 14 dias do mês de janeiro de 2014.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

O SECRETÁRIO REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS, Francisco Jardim Ramos

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€15,91 cada	€15,91;
Duas laudas.....	€17,34 cada	€34,68;
Três laudas.....	€28,66 cada	€85,98;
Quatro laudas.....	€30,56 cada	€122,24;
Cinco laudas.....	€31,74 cada	€158,70;
Seis ou mais laudas.....	€38,56 cada	€231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€27,66	€13,75;
Duas Séries.....	€52,38	€26,28;
Três Séries.....	€63,78	€31,95;
Completa.....	€74,98	€37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial
Departamento do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: €1,22 (IVA incluído)